





TERMO DE CONVÊNIO MPSP n° 045/2023 (SEI n° 29.0001.0160757.2023-13)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representada por seu **Presidente João Veríssimo Fernandes** e por seu **Diretor Administrativo Aurélio Olímpio de Souza**, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA**,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor Antonio José de Almeida Meirelles**, doravante denominada **UNICAMP**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, CEP 01007-904 - São Paulo, SP, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor Mario Sérgio Sarrubbo, doravante denominado MP, firmam o presente Convênio, com fulcro na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.594/2012 e as demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre as partícipes com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da missão da FUNDAÇÃO CASA, por meio do oferecimento de cursos preparatórios para vestibulinhos e vestibulares, nos termos do Anexo I – Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Serão executores do presente Acordo:

Pela UNICAMP: Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho (Pró-Reitor de Extensão e Cultura), Profa. Dra. Josely Rímoli (Faculdade de Ciências Aplicadas) e a Sra. Isabel Cristina Araújo Floriano (servidora da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura).

Pela FUNDAÇÃO CASA: Sras. Fabia Cristiane Galves Domingos dos Reis e Amanda Rodrigues da Silva.

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO: Dra. Elisa De Divitiis Camuzzo, 20º Promotor de Justiça de Campinas e Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça de Campinas.

2.2 - Os executores poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho inicial estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos a serem concretizados no âmbito deste Convênio constam do Anexo I e é parte integrante desse acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da UNICAMP:

- 5.1.1 Assegurar a plena execução das atividades previstas no Anexo I Plano de Trabalho, para o completo atingimento da finalidade do presente Convênio;
- 5.1.2 Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- 5.1.3 Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing.

5.2. Obrigações da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA - SP:

5.2.1 Assegurar a plena execução das atividades previstas no Anexo I – Plano de Trabalho, para o completo atingimento da finalidade do presente Convênio.

5.3. Obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO:

5.3.1 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS GESTORES

- 6.1 Os executores indicados pelos partícipes na Cláusula Segunda deste instrumento serão os gestores do presente Convênio, responsáveis por acompanhar sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2 Os gestores do presente Termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do Convênio, determinando e ou sugerindo o que for necessário à regularização das faltas passíveis de correção.
- 6.3 O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes perante a FCASA-SP, e/ou terceiros.
- 6.4 A qualquer tempo e, com a previa ciência dos partícipes, os gestores poderão ser alterados mediante nomeação por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLAUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

8.1. A cada 3 (três) meses será realizada a avaliação da parceria pelo gestor da Fundação CASA e/ou suplente, através do Instrumental de Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços (Anexo II) e encaminhado à Gerência de Parcerias.

Parágrafo Primeiro: Todos os instrumentais preenchidos pelo gestor da Fundação CASA, deverão ser enviados por meio de expediente criado no sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos utilizados na Fundação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 9.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.
- 9.3 O presente Convênio, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE

10.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A divulgação do presente Termo Termo será providenciada pela FUNDAÇÃO CASA-SP e pela UNICAMP, em seus sítios eletrônicos oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

São Paulo, SP, na data da assinatura

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO **Dr. Mario Luiz Sarrubbo**Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Professor Doutor Antonio José de Almeida Meirelles Reitor

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE Sr. João Veríssimo Fernandes Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE Sr. Aurélio Olímpio de Souza Diretor Administrativo

Testemunhas:

1: Tatiane Regina Faula Horta Chefe de Seção Administrativo 2: Alessandra Batista Leite Gerente Técnico

Anexo I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade	CNPJ ou CPF
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC - Universidade Estadual de	46.068.425/0001-
Campinas	33

Breve histórico da Entidade e seu Projeto

Universidade estadual, com mais de cinquenta anos de existência, possui reconhecimento nacional e internacional, pelas avaliações positivas de seus 66 cursos de graduação, pela pósgraduação, a qual possui 83 programas stricto sensu, que abrangem todas as áreas do conhecimento e 128 programas lato sensu, com 21 Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, com 2.368 Linhas de Pesquisa.

Na Unicamp, a **Pró Reitoria de Extensão e Cultura** tem como missão coordenar e estimular atividades e projetos de Extensão e Cultura que, por meio do diálogo e da multidisciplinaridade, tenham aplicação contínua em comunidades não somente da Região Metropolitana de Campinas (RMC), mas também de vários lugares do Brasil e de outros países.

O Programa de Extensão de Cursinhos Pré-vestibulares Colmeia-PROEC foi criado em 2022, após 13 anos de existência do projeto de extensão Cursinho Pré-vestibular Colmeia – jovens, criando seus projetos de futuro, uma parceria da Unicamp e a Prefeitura Municipal de Limeira. O Programa Colmeias é constituído por seis cursinhos pré-vestibulares e dois pré- vestibulinhos, existentes nos municípios de Campinas e Limeira, com oferta de 1.500 vagas. Oferece oitenta bolsas para graduandos e pós-graduandos, que atuam como professores nos cursinhos, colaborando na permanência estudantil. O cursinho virtual possui uma turma para jovens internos nas unidades da Fundação Casa, vinculadas à Diretoria Regional Metropolitana de Campinas, uma turma para indígenas e outra para quilombolas e agricultores com abrangências nacionais.

Endereço: Rua da Reitoria, 121,Cidade:Cidade Universitária "Zeferino Vaz" Barão Geraldo - UnicampCampinas, SP.					
UF: SP CEP: 13083-872 Esfera administrative Estadual					
Responsável: Pró-Reitor Prof. Dr. Fernando Antônio Santos Coelho CPF:					
E-mail: facoelho@unica	III.	/Telefone: -4741	(19)		

Órgão/Entidade Fundação Socioeducativo	Centro	de ente	Atendimento		CNPJ 44.480.283/0001-91
Endereço: Rua: Florêncio de Abreu, 848					Cidade: São Paulo
UF: SP	CEP: 01030	0-001		Es	fera administrativa: Estadual
Responsável: João Veríssimo de Freitas					CPF:
E-mail: presidenciafcasa@sp.gov.br			DD	D/Telefone: (11) 2927-9000	

Órgão/Entidade 3 Ministério Público do Estado de São Paulo		ulo CNPJ 01.468.760/0001-90		
Endereço: F	Rua Riachuelo, n ^o 115	Cidade: São Paulo		
UF: SP	CEP : 01007-904	Esfera administrativa: Estadual		

Responsável: Sarrubo	Exmo.	Sr.	Mario	Luiz	CPF:
E-mail:				DD	D/Telefone:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Cursinhos Pré-vestibular virtual Colmeia, turma Jovem

Justificativa Técnica

Atender ao direito à educação dos adolescentes.

Objetivo Geral

Oferecer cursos de estudos pré-vestibulares extensivo com duração de dois semestres e semiextensivo, com duração de um semestre, na modalidade ensino remoto, com uma turma noturna, disponibilizando 250 vagas.

Objetivos Específicos

Estimular os jovens internos da Fundação Casa a criarem o objetivo de acessarem o Ensino Superior e ou ingressarem no mundo do trabalho.

Público: Adolescentes e jovens adultos matriculados na 3ª série do ensino médio e concluintes em cumprimento de medida socioeducativa de internação nos centros vinculados à DRMC – Divisão Regional Metropolitana de Campinas e as vagas remanescentes aos adolescentes e jovens adultos matriculados na 3ª série do ensino médio e concluintes dos centros de internação vinculados às demais diretorias regionais do Estado de São Paulo.

Metas

- Disponibilizar 250 vagas para adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa de internação;
- Oferecer aulas preparatórias para os adolescentes da 3ª série do Ensino Médio e Concluintes, de segunda às sextas-feiras, das 19h15min às 21h00min;
- Ofertar a carga horária semanal de 7,25 horas e mensal de 29 horas.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

		Duração		
Fase	Ações/Fases	Início	Término	
1	Disponibilizar 250 vagas no cursinho pré- vestibular Colmeia virtual.	Início da vigência do Termo	Término da vigência	
2	Alinhamento com as Divisões Regionais para a formação das turmas;	Início da vigência do Termo		
3	Início das Aulas	Mês 2		
4	Finalização do Projeto	contínuo		

4-VIGÊNCIA DA PARCERIA

O convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do termo.

5- RESPONSABILIDADES

5.1 Responsabilidades da Fundação CASA

- Formação das turmas com os adolescentes;
- Disponibilizar uma sala com recursos audiovisuais e computadores para participação das aulas:
- Garantir o acesso aos adolescentes nos horários previstos, permitindo o acompanhamento integral do conteúdo apresentado no dia;
- Indicar um servidor do setor pedagógico para realizar o acompanhamento das aulas;
- Orientar os Centros com relação à comunicação sobre a não participação das aulas;
- Organizar reuniões de alinhamento das ações de maneira sistematizada e qualquer tempo quando houver necessidade por ambas as partes;

5.2 – Responsabilidades do Parceiro

- Disponibilizar o link de acesso às aulas; na plataforma google meet.
- Fornecer os materiais de apoio didático, tais como listas de exercícios e aulas gravadas;
- Cumprir com as normas e regras internas da Fundação CASA;
- Comunicar via e-mail ou grupo de WhatsApp, cancelamento das aulas;
- Resguardar o sigilo de dados, informações e imagens que tenham acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso em função da atividade desenvolvida;

5.3 – Responsabilidade do Ministério Público

Acompanhar e monitorar a execução do plano de trabalho.

6-GESTORES

UNICAMP: Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho (Principal), Profa. Dra. Josely Rimoli e Sra. Isabel Cristina Araujo Floriano.

Fundação CASA: Sras. Fabia Cristiane Galves Domingos dos Reis (Principal) e Amanda Rodrigues da Silva.

Ministério Público:

Titular: Elisa De Divitiis Camuzzo (20º Promotor de Justiça de Campinas) Suplente: Rodrigo Augusto de Oliveira (33º Promotor de Justiça de Campinas)

7- Monitoramento, Indicadores e Avaliação

Indicadores	Instrumentais de Acompanhamento
Número de estudantes do Colmeia Jovem	
interessados em prestar o ENEM para	Avaliação qualitativa de estudantes
pessoas privadas de liberdade	
Número estudantes do Colmeia Jovem	
aprovados nos vestibulares do Ensino	
Superior	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO **Dr. Mario Luiz Sarrubbo**

Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Professor Doutor Antonio José de Almeida Meirelles Reitor

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE Sr. João Veríssimo Fernandes Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE Sr. Aurélio Olímpio de Souza Diretor Administrativo

Testemunhas:

1: Tatiane Regina Faula Horta Chefe de Seção Administrativo 2: Alessandra Batista Leite Gerente Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José de Almeida Meirelles**, **Usuário Externo**, em 25/10/2023, às 11:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE REGINA FAULA HORTA**, **Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 11:30, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Batista Leite**, **Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 11:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 12:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VERISSIMO FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 13:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça, em 07/11/2023, às 17:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida <u>neste site</u>, informando o código verificador **11616597** e o código CRC **AEA0B6E3**.

29.0001.0160757.2023-13 11616597v4